

DECRETO Nº 3059/2021, de 12 de abril de 2021

“Dispõe sobre a atualização das medidas de saúde pública decorrentes da Covid-19, diante da reclassificação do Estado de São Paulo na Fase Vermelha, incorporando medidas da Fase Emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a disseminação da Covid-19, bem como garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos e retomada gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município de Bofete para prevenção e controle da crise da Covid-19;

CONSIDERANDO a reclassificação a partir do dia 12 de abril de 2021 de todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Programa “Plano São Paulo”, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:



CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO E TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica retomado o trabalho presencial nos órgãos públicos municipais de Bofete, no horário habitual, com o retorno de todos os empregados públicos e estagiários, admitindo-se o teletrabalho nos casos de servidores do grupo de risco, nos termos do disposto no Decreto nº 3.001/2020, com alterações trazidas pelo Decreto nº 3.058/2021.

Parágrafo único. Permanece suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos durante a classificação do Município na Fase Vermelha.

Art. 2º Os empregados públicos lotados no Departamento de Educação observarão o regramento do artigo anterior, bem como Resolução expedida pelo Diretor de Educação.

Art. 3º O retorno das aulas presenciais e o calendário escolar serão avaliados pelo Departamento de Educação Municipal, a partir das disposições divulgadas pela Secretaria Estadual de Educação, mantendo-se suspensas até ulterior deliberação pelo respectivo departamento.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 4º Até nova reclassificação, durante a Fase Vermelha com incorporação de medidas da Fase Emergencial, continua suspenso o atendimento presencial das atividades econômicas não essenciais, conforme classificação dada pelo Decreto nº 3.039/2021.

Art. 5º As atividades econômicas essenciais dispostas no art. 2º do Decreto nº 3.039/2021 poderão funcionar todos os dias, e devem observar as

restrições e adoção de protocolos previstos no art. 3º do mesmo Decreto Municipal.

Art. 6º Observado o uso permanente de máscara de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no município se limite ao desempenho das atividades essenciais, em especial no período de 20:00h e 05:00h.

Art. 7º Para as atividades não essenciais do comércio e alimentação fica permitida a retirada de produtos, bem como o serviço de entrega, *delivery* e *drive thru*.

Art. 8º Permanecem obrigatórias as medidas de higiene pública e sanções previstas nos artigos 4º a 8º do Decreto nº 3.039/2021.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.053.2021.

Bofete (SP), 12 de abril de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal